

Fls.

Processo: 0009713-76.2020.8.19.0039

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: OURENSE DO BRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL LTDA
Autor: BTF METALÚRGICA LTDA
Autor: BOTAFOGO 31 UTILIDADES DE LAZER EIRELI
Autor: NAWA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS PARA LAR E LAZER LTDA
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Habilitante: BANCO SANTANDER
Habilitante: BANCO CITIBANK S.A
Habilitante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO
Habilitante: TOTVS S.A
Habilitante: BANCO ABC BRASIL S.A
Habilitante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A
Habilitante: ITAU UNIBANCO S.A
Habilitante: BANCO BRADESCO S/A
Habilitante: BRASKEM S/A
Habilitante: PRZEWODOWSKI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - EIRELI
Habilitante: INDÚSTRIA TÊXTIL FLORENCE LTDA
Habilitante: THR INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
Habilitante: BANCO DAYCOVAL S/A
Habilitante: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A
Habilitante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Habilitante: PRADO ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Habilitante: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Patrícia Fernandes de Souza Drumond

Em 30/08/2022

Sentença

Ante as manifestações e em complemento a decisão de fls.7.394/7.395, determino a homologação do plano de recuperação judicial do Grupo Ourense, composto pelas sociedades Ourense do Brasil Indústria de Artefatos de Metal Ltda., BTF Metalúrgica Ltda., Botafogo 31 Utilidades De Lazer Eireli e Nawa Comércio Atacadista e Varejista de Produtos para Lar e Lazer Ltda, o qual fora juntado às fls. 2780/2921, com fulcro no art. 56-A c/c art. 58 da LFRE, e a consequente concessão da recuperação judicial, nos termos do art. 58 da LFRE;

Publique-se no Diário de justiça eletrônico a presente decisão e a decisão de fls. 7394/7395 conjuntamente.

DEFIRO o levantamento dos protestos , conforme requerido às fls7401, cujos débitos originários constem do plano, valendo cópia do plano e a presente decisão como ofício que poderá ser entregue em mãos pela parte requerente.

Defiro a retirada do nome da empresas recuperandas do cadastro de inadimplentes, SPC e SERASA , referentes aos débitos constantes do plano de recuperação, valendo a presente decisão como ofício , juntamente com o plano .

Intimem-se as partes e o administrador judicial.

Paracambi, 06/09/2022.

Patricia Fernandes de Souza Drumond - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Patricia Fernandes de Souza Drumond

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4Y41.LAHB.JPUQ.A9G3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos